



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Mariana, 03 de junho de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Edson Agostinho de Castro Carneiro

Ilustríssimos Edis,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar incluso que tem por objetivo alterar o nível de vencimento básico dos cargos de Monitor de Creche e de Monitor de Ensino Especial.

O Município realizará ampla reestruturação da legislação de pessoal, que atualmente encontra-se ultrapassada em vários pontos e, em outros, precisa ser alterada para conformar com as determinações da Constituição da República e com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto de Lei incluso tem por objetivo elevar o nível de vencimento dos cargos de Monitor de Creche e de Monitor de Ensino Especial para o mesmo patamar do cargo de Inspetor de Alunos.

Com efeito, os cargos de Monitor de Creche e de Monitor de Ensino Especial, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 139/2014 exige habilitação específica em curso de Magistério de nível médio.

O cargo de Inspetor de Alunos, nos termos do art. 15, § 3º também exige nível médio. A Lei Municipal nº 2.860/2014 alterou o nível de vencimento do Inspetor de Alunos de nível VI para nível VIII.

Não obstante, os cargos de Monitor de Creche e de Monitor de Ensino Especial continuaram enquadrados no Nível VI, gerando grande distorção.

O mesmo padrão de vencimento básico será pago para os funcionários contratados com base na Lei Complementar nº 175/2018.

Tendo em vista que o presente Projeto de Lei Complementar visa atender a reivindicação dessas duas classes de cargos, cujos titulares se sentem injustiçados desde 2014, solicita-se seja o presente apreciado, em única discussão e votação, em regime de urgência.

Cordialmente,

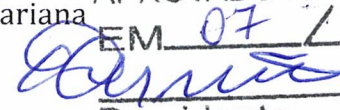

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

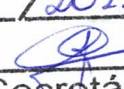
Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 07 / 06 / 2019


Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolado sob nº 35
EM 06/06/19 10:5
Raully S. Pa

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 35 / 2019

"Altera as Lei Complementar nº 139, de 29 de abril de 2014 e a Lei Complementar nº 175, de 16 de março de 2018 para alterar o nível de vencimentos dos cargos e funções públicas de Monitor de Creche e Monitor de Ensino Especial e dá outras providências."

Art. 1º. Os cargos de Monitor de Creche e de Monitor de Ensino Especial serão enquadrados no nível VIII das tabelas constantes dos Anexos II e III da Lei Complementar Municipal nº 139, de 29 de abril de 2014 (*Plano de Carreira do Pessoal do Magistério, de Secretaria Escolar e de Inspeção de Alunos, do Pessoal de Monitoria de Creche e de Monitoria de Ensino Especial da Secretaria de Educação*).

Art. 2º. O Quadro do Nível VIII da Tabela contida no Anexo II – Do Enquadramento dos Cargos da Lei Complementar nº 139/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGOS	NÍVEL
INSPECTOR DE ALUNOS, MONITOR DE CRECHE, MONITOR DE ENSINO ESPECIAL	VIII

Art. 3º. O Quadro do Anexo III – Estrutura de Vencimentos do Quadro de Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino e do Pessoal Técnico da Secretaria de Educação da Lei Complementar Municipal nº 139/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGOS	NÍVEL
INSPECTOR DE ALUNOS, MONITOR DE CRECHE, MONITOR DE ENSINO ESPECIAL	VIII

Art. 4º. A tabela constante do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 175, de 16 de março de 2018 (*Regulamenta o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal*), passa a vigorar com a seguinte redação, relativamente às funções públicas de Monitor de Creche e de Monitor de Ensino Especial:

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	HABILITAÇÃO
Monitor de Creche	55	40 horas	R\$ 1.519,18	Magistério de Nível Médio
Monitor de Ensino Especial	20	40 horas	R\$ 1.519,18	Magistério de Nível Médio

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 1º de junho de 2019.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário das Leis Complementares nºs. 139/2014 e 175/2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 07 / 06 / 2019
Presidente Secretário



ANEXO - Impacto Orçamentário - Financeiro do Projeto de Lei nº ____/2019:

Altera as Lei Complementar 139, de 29 de abril de 2014 e a Lei Complementar 175, de 16 de março de 2018 para alterar o nível de vencimentos dos cargos e funções públicas de Monitor de Creche e Monitor de Ensino Especial e dá outras providências.

					Nº de meses de impacto para o exercício vigente:			7
Cargos / Funções Públicas - Cenário Atual		Qtde de Cargos / Funções	Salário Base	Valor Total Salarial por Nível	2019: Salário + 13º + Férias + 1/3 Férias + Patronal de Previdência	2020: Salário + 13º + Férias + 1/3 Férias + Patronal de Previdência	2021: Salário + 13º + Férias + 1/3 Férias + Patronal de Previdência	
Monitor de Creche (Optantes) - Nível VI da LC 139/2014		41	1.321,03	54.162,23	550.023,40	980.613,15	1.017.386,15	
Monitor Ensino Especial (Optantes) - Nível VI da LC 139/2014		10	1.321,03	13.210,30	134.152,05	239.173,94	248.142,96	
Monitor de Creche - Anexo I da LC 175/2018		55	1.063,09	58.469,95	596.703,38	1.063.836,88	1.103.730,77	
Monitor de Ensino Especial - Anexo I da LC 175/2018		20	1.063,09	21.261,80	216.983,05	386.849,78	401.356,64	
TOTAL DO CENÁRIO ATUAL		126	-	-	1.497.861,88	2.670.473,75	2.770.616,52	
Cargos / Funções Públicas - Proposto pelo PL		Qtde de Cargos / Funções	Salário Base	Valor Total Salarial por Nível	2019: Salário + 13º + Férias + 1/3 Férias + Patronal de Previdência	2020: Salário + 13º + Férias + 1/3 Férias + Patronal de Previdência	2021: Salário + 13º + Férias + 1/3 Férias + Patronal de Previdência	
Monitor de Creche (Optantes) - Nível VIII da LC 139/2014		41	1.519,18	62.286,38	632.525,04	1.127.701,79	1.169.990,60	
Monitor Ensino Especial (Optantes) - Nível VIII da LC 139/2014		10	1.519,18	15.191,80	154.274,40	275.049,22	285.363,56	
Monitor de Creche - Anexo I da LC 175/2018		55	1.519,18	83.554,90	852.702,82	1.520.247,32	1.577.256,59	
Monitor de Ensino Especial - Anexo I da LC 175/2018		20	1.519,18	30.383,60	310.073,75	552.817,21	573.547,85	
TOTAL DO CENÁRIO PROPOSTO		126	-	-	1.949.576,01	3.475.815,52	3.606.158,61	
Total do Impacto Orçamentário / Financeiro					2019	2020	2021	
					451.714,13	805.341,77	835.542,09	

Em cumprimento aos art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei Responsabilidade Fiscal - LRF), apresenta-se a análise dos impactos orçamentários-financeiros. O cálculo envolve o levantamento dos custos com o Projeto de Lei: "Altera as Lei Complementar 139, de 29 de abril de 2014 e a Lei Complementar 175, de 16 de março de 2018 para alterar o nível de vencimentos dos cargos e funções públicas de Monitor de Creche e Monitor de Ensino Especial e dá outras providências.", com previsão da revisão anual do referido projeto para o ano de 2020 estimado em 4% e para o ano de 2021 estimado em 3,75%, cujo índice representa a expectativa de inflação para o período, tendo como base as projeções do Governo Federal, conforme informado na LDO-2020 em apreciação por este Legislativo Municipal.

Atendendo o disposto no § 2º do art. 16 da LRF, demonstramos que a metodologia de cálculo utilizada para apuração do "Impacto - 2019" foi feita com base em 07 meses. Foi levado à conta, o valor salarial e a quantidade das Cargos/Funções Públicas atualmente existentes e confrontado com a quantidade e salário dos Cargos/Funções Públicas propostas no Projeto de Lei em estudo, conforme demonstrado na tabela acima. Foi acrescido na apuração deste referido impacto, o custo com 13º salário, férias, 1/3 de férias e patronal de Previdência de 21,4% para IPREV e de 22% para o INSS.

Para o "Impacto - 2020" foi considerada a mesma metodologia de 2019 acrescido de 4% que é a expectativa de inflação. E para o "Impacto - 2021", foi utilizada a metodologia de 2020, acrescido de mais 3,75%, reflexo da expectativa de inflação para o período, conforme aferido no quadro acima.

O limite máximo previsto na LRF (inciso III do art. 20 da LRF) com gastos com pessoal do Executivo é de 54% da RCL. A RCL acumulada do Executivo nos últimos 12 meses (Maio/2018 a Abril/2019) foi de aproximados R\$ 301.708.000,00. Os 54% desta RCL totaliza a quantia aproximada de R\$ 162.921.000,00, já o limite prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) é de 51,3% da RCL, totalizando R\$ 154.775.000,00 e o limite de alerta (inciso II § 1º do art. 59 da LRF) é de 48,6% da RCL, totalizando R\$ 146.629.000,00. A despesa total acumulada com pessoal no período consolidado (Maio/2018 a Abril/2019) foi de R\$ 138.313.000,00, ou seja, um total de 45,84% da RCL.

Considerando o índice de gastos com pessoal atual de 45,84% da RCL e adicionado o impacto orçamentário-financeiro aferido no Projeto de Lei que "Dispõe sobre a recomposição da remuneração dos servidores municipais e dá outras providências" enviado a esta Egrégia Casa Legislativa, foi apurado um novo índice de pessoal na casa de 47,04%, portanto, nos encontramos atualmente ainda abaixo do limite prudencial e distante do limite máximo. Sendo assim, não incorremos nos impedimentos previstos no artigo 22 da LRF.

Com base nos cálculos do impacto projetado, aferimos que este Projeto de Lei em tela terá o impacto de R\$ 451.800,00 no ano de 2019 e representa 0,15% da RCL. Com isso somando o índice atual (45,84%) com o índice do "PL - Recomposição Salarial" (1,2%) e adicionado o impacto do projeto de lei em tela (0,15%), teremos um acúmulo do índice de gastos com pessoal projetado em 47,19%, ficando ainda distante do limite prudencial que é de 51,3%.

Sendo assim, é possível a assunção da despesa com pessoal prevista neste PL, pois não nos enquadraremos nas vedações previstas no artigo 22 da LRF com base nos dados oficiais do Índice de Despesa Total com Pessoal apurados no período de (Maio/2018 a Abril/2019) que constam no "RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL - Demonstrativo da Despesa com Pessoal", uma vez não atingido o Limite Prudencial (51,3%).

O acompanhamento dos gastos com pessoal é realizado mensalmente após o fechamento total dos lançamentos das receitas (RCL) e despesas (pessoal) e ao identificar ou projetar que o limite prudencial será atingido, acionaremos o alerta para que medidas sejam providenciadas para garanti-lo em seu nível ideal e não incorremos nas vedações que prevê o art. 22 da LRF e nas sanções previstas no art. 23 do mesmo diploma legal.

Em atendimento ao § 2º do art. 17 da LRF, a assunção da referida despesa não comprometerá as metas fiscais previstas na LDO e o equilíbrio das contas públicas, pois não será alcançado o limite prudencial de 51,3% de gastos com pessoal, mesmo com o acréscimo da despesa em tela.

Diante de todo exposto, conclui-se que o referido PL não traz impedimento legal por não haver risco de comprometer as metas fiscais previstas na LDO e o equilíbrio das contas públicas, atendendo assim, às exigências dos arts. 15, 16 e 17 da LRF.

Anderson Lopes Coelho Stoppa

Assessor Técnico de Planejamento e Execução Orçamentária

Presidente

Secretário

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 07/06/2019

Na qualidade de Ordenador de Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 e da LOA - Lei Orçamentária Anual de 2019, que os valores referente a este Projeto de Lei, conforme demonstrado tecnicamente acima, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA, compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual 2018-2021, conforme estabelece o art. 16, inciso II, da LRF e que atende também as disposições do art. 17 da LRF no que se refere a assunção de despesa de caráter continuado.

Mariana, 04 de Junho de 2019.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MARIANA - MG - PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARIANA
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JUNHO/2018 A MAIO/2019

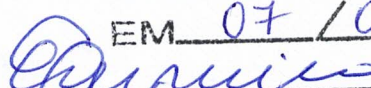
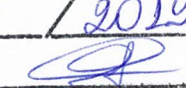
RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS RESTOS A P NÃO PROCESSA (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	145.428.381,51	59
Pessoal Ativo	135.936.464,86	59
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	116.420.716,59	
Obrigações Patronais	17.246.343,27	
Benefícios Previdenciários	2.269.405,00	59
Pessoal Inativo e Pensionista	9.491.916,65	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	8.804.131,97	
Pensões	687.784,68	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	
Outras desp. de pessoal decor. contratos terceiri. ou contratação forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	6.648.774,26	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	596.656,57	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	6.052.117,69	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	138.779.607,25	59
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A AJUSTA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	303.851.900,85	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	303.851.900,85	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	139.376.492,68	45,87
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	164.080.026,46	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	155.876.025,14	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	147.672.023,81	48,60

1

Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.


 Anderson Lopes Coelho Stoppa
 Assessor Técnico de
 Planejamento e Gestão

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
 EM 07/06/2019
 
 Presidente Secretário